EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 002/2020
TERMO DE FOMENTO

A Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude – SCJ, em atendimento à Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, visando reduzir os impactos econômicos da Pandemia COVID-19 sobre o setor cultural torna, público o presente Edital de Chamamento Público em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas modificações dadas pela Lei Federal 13.204/2015 e na Lei nº 5.266/2017, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha como objeto a produção e realização, por meio do EXPRESSO CULTURAL 2020 – LEI ALDIR BLANC.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, por intermédio da Secretaria de Cultura e Juventude, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas suas alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pela Lei Federal 14.017/2020 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para execução de projetos destinados à realização de atividades culturais e artísticas, fornecendo estrutura, produção e logística por meio do projeto EXPRESSO CULTURAL 2020 – LEI ALDIR BLANC.

2.1. A duração das parcerias ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários da Lei, aprovado pelo Ministério do Turismo em Plano de Ação registrado na Plataforma Mais Brasil e terá a duração de 2 meses.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando os danos econômicos causados pela Pandemia COVID-19, considerando a intensa produção cultural do município de Mauá, considerando o número de pessoas e empresas que atuam nesta área, direta ou indiretamente, e que tiveram suas rendas comprometidas ou até totalmente anuladas, considerando a intenção e previsão da Lei Federal 14.017/2020 de fomentar

a produção cultural nos municípios brasileiros neste momento de Emergência, considerando que o município de Mauá é signatário junto ao Ministério do Turismo para aplicação da Lei neste Município, considerando as novas possibilidades culturais aos cidadãos é que propomos a presente Edital.

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 217, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação e que tenham interesse em firmar parceria com esta Administração Municipal e a Lei Federal 14.107/2020 que transfere recursos da união aos municípios para este auxílio emergencial.

Com este viés de entendimento, verifica-se a inclusão neste Edital de Chamamento, a previsão de Projetos direcionados a atividades relacionadas ao desenvolvimento Artístico e Cultural, e em toda a sua cadeia, e por se tratar de ações emergências, será destinado 10 dias para a apresentação de propostas, pretende ainda difundir as práticas culturais tendo como meta principal fomentá-las visando inclusão social e cultural no âmbito municipal.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sediadas no município de Mauá a no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 Para celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado,

atendendo ao previsto no art. 33, *caput,* inciso I e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, 2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015);

b) ser regida por normas da organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019. de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput,* inciso III e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, 2014);

c) ser regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidades (art. 33, *caput,* inciso IV, da Lei nº 13.019, 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, (art. 33, caput, inciso V, alínea C, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

g.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

g.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

g.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

g.4 currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

g.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

g.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

g.7 apresentar plano de trabalho com metas definidas para cada ação;

h) Não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições, de dívida ativa federal, estadual e municipal, e trabalhista (art. 34, *caput,* inciso II da Lei 13.019/2014);

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou apresentar cópia do Estatuto Registrado e eventuais alterações (art. 34, *caput,* inciso III da Lei 13.019/2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual (art. 34, *caput,* inciso V, da Lei 13.019/2014);

l) apresentar relação nominal atualizada de dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, conforme *Anexo IV* – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (*art. 39, caput, inciso III e § 5º, e* art. 34, *caput,* inciso VI, da Lei 13.019/2014);

m) comprovar que a entidade funciona no endereço por ela declarado (art. 34, *caput,* inciso VII, da Lei 13.019/2014);

5.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, 2014);
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput,* inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (art. 39, *caput,* inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e art. 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput,* inciso IV, alíneas "a", "b", e "c" da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 2014 (art. 39, *caput,* inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput,* inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos inciso I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992 (art.39, *caput,* inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019/2014);

h) tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (art. 40, *caput, da* Lei nº 13.019/2014);

5.3 Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput, § 6º*, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção e Análise de Projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria de Cultura e juventude é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de **Portaria nº 11.382, de 31 de Julho de 2020** previamente a etapa de avaliação das propostas, em conformidade com o art. 2º, inciso X, e art. 27 da Lei 13.019, de 2014.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, com, ao menos uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, deverá ser designado imediatamente membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei 13.019 de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA ESTIMADA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/10/2020
2	Envio das Propostas das OSCS	15/10/2020 a 24/10/2020
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	26/10/2020
4	Divulgação do Resultado Preliminar	28/10/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado prelimimar	28/10/2020 a 30/10/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	03/11/2020
7	Homologação e publicação do resultado	04/11/2020

	definitivo da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019 de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC(s) selecionadas, mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

7.3 **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Mauá (Diário Oficial do Município), com divulgação na rede social oficial da Administração Pública Municipal, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para apresentação das propostas contando da data da publicação do Edital.

7.4 **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.**

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE – PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO n° 0022020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ DA PROPONENTE:

7.4.2. Plano de Trabalho, **em duas vias impressas**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD, DVD ou pen drive) da proposta, observado os **Anexos II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

As propostas deverão ser entregues na recepção do Gabinete da Secretaria de Cultura e Juventude (Teatro Municipal de Mauá), Rua Gabriel Marques, 353, Vila Noêmia, Mauá, SP, CEP nº 09371-520, no período das 11h às 16h, do dia 15/10/2020 a 24/10/2020.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não será aceito adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 7.4.1 deste Edital.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações exemplificando por meio de projetos técnicos com conteúdo e metas;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, de acordo com o plano proposto;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) informações que atendam ao Anexo I – Termo de Referência;

h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.4.6. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.4.6 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.4.7. No caso de cotações, a OSC deverá observar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, não serão admitidas cotações de sítios eletrônicos.

7.4.7.1. As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos neste Edital.

7.5 Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

7.5.1. O proponente deverá detalhar a proposta com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014), observado os **Anexos II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO** e **I – TERMO DE REFERÊNCIA**

7.5.2. Além da apresentação do Plano de Trabalho, também será necessário a comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I a V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

ii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

iii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;

iv. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

v. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos

públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

vi. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO IV** – **Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (*art. 39, caput, inciso III e § 5º, e* art. 34, *caput,* inciso VI, da Lei 13.019/2014);**

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

i) Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Mauá;

j) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;

k) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (*art. 39, caput, inciso III e § 5º, e* art. 34, *caput,* inciso VI, da Lei 13.019/2014);**

m) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**;

n) Declaração de contrapartida em bens e serviços, conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA;**

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (**ANEXO IX**);

p) Declaração de conta-corrente geral e específica para recebimento dos recursos da presente parceria. (**ANEXO VIII**);

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

7.5. Etapa 3: Abertura e Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção fará a abertura de propostas no dia seguinte ao término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em Ata.

7.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da abertura das propostas, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

7.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Congruência da proposta para o alcance das metas	**< 5 pontos** – atendimento pleno; **< 2 pontos -** atendimento satisfatório; **< 0 ponto** – atendimento insatisfatório	5
(B) Capacidade de cumprimento das metas	**< 5 pontos** – atendimento pleno; **< 2 pontos -** atendimento satisfatório; **< 0 ponto** – atendimento insatisfatório	5
(C) Público Alvo	**< 5 pontos** – atendimento pleno; **< 2 pontos -** atendimento satisfatório;	5

	< 0 ponto – atendimento insatisfatório	
(D) Compatibilidade entre os valores do Cronograma, da proposta e das informações contidas neste edital.	**< 5 pontos** – atendimento pleno; **< 2 pontos -** atendimento satisfatório; **< 0 ponto** – atendimento insatisfatório	5
(E) Qualificação Técnica	*Relativo à OSC*	
	< 5 pontos – atendimento pleno; **< 2 pontos -** atendimento satisfatório; **< 0 ponto** – atendimento insatisfatório	5
	Relativo à Equipe de Trabalho	
	< 5 pontos – atendimento pleno; **< 2 pontos -** atendimento satisfatório; **< 0 ponto** – atendimento insatisfatório	5
(F) Capacidade da Organização da Sociedade Civil de garantir a contrapartida apresentada	**< 3 pontos** – atendimento pleno; **< 2 pontos -** atendimento satisfatório; **< 0 ponto** – atendimento insatisfatório	3
	TOTAL	**33**

7.5.6. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ainda, ocorrer a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento**,** item E acima, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7.1. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas **1 a 3** da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento **(A), (B), (C), (D) ou (E);**

c) que estejam em desacordo com o Edital; **ou**

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Análise à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (**A**). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(B), (C), (D**) e **(E)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (artigo 27, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Mauá, através do link do Diário Oficial do Município http://dom.maua.sp.gov.br/ , iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Análise e Seleção, sob pena de reclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos poderão ser protocolados, mediante ofício, na recepção do Gabinete da Secretaria de Cultura e Juventude (Teatro Municipal de Mauá), situado à Rua Gabriel Marques, 353, Vila Noêmia, Mauá, SP, CEP nº 09371-520, no período das 1h às 16h nos dias 28/10/2020 a 30/10/2020.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. As OSCs interessadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de convocação, poderão apresentar suas contrarrazões ao recurso apresentado, na forma do item.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.1.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Justiça e Defesa da Cidadania, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.2.1. A OSC que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.8.2.1.1. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 anos;

7.8.2.1.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Mauá, através do link do Diário Oficial do Município http://dom.maua.sp.gov.br/, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se houver.
2	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização e assinatura do termo de Fomento.
3	Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial da Cidade de Mauá (DOM)

8.2. **Etapa 1**: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de não celebração da parceria.

8.3. **Etapa 2**: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização e assinatura do termo de Fomento.

8.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, a emissão de parecer jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

8.3.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.3.2.1. A convocação da entidade para assinatura do Termo de Fomento poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, respeitada a vigência do presente Edital.

8.3.3. O prazo para assinatura do Termo de Fomento será de até 10 dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito.

8.3.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Fomento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no item acima, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Etapa 3**: Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial da Cidade de Mauá (DOM). O termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019 de 2014)

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentário 937 – 15.15.13.392.0151.2157 – rubrica 3.3.50.39.

9.2. Os recursos destinados à execução do termo de Fomento deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

9.3. Os valores a serem empenhados guardarão simetria a proporcionalidade dos meses do exercício financeiro.

9.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor para a realização do objeto dos termos de Fomento é de R$ 1.001.935,12 (hum milhão e um mil e novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos). O exato valor a ser repassado será definido no termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.9. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceira, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo e Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórios e demais encargos sociais e trabalhistas.

9.10. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

9.11. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros;

9.12. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços e adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

9.13. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito de parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.13.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.13.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas nos termos de Fomento;

9.13.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceira será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade em sua conta bancária.

9.14.1. Excepcionalmente poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 13.204/15).

9.15. É vedado renumerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, observado disposto no art. 1591 a 1595, da Lei nº 10406/2002).

9.16. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a administração pública por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei 13.019/2014.

9.17. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira respeitando o interesse publico e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.18. O atraso na disponibilidade recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

9.19. Durante a vigência do termo de Fomento, é permitido o remanejo de recurso constante do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Secretaria de Cultura e Juventude, desde que não altere o valor da parceria.

9.20. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica em Instituição Financeira Pública, nos moldes do Art. 51 da Lei 13.019/2014.

9.21. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, desde que:

9.21.1 Previamente aprovados pela Comissão de Análise e Seleção;

9.21.2 Por determinação da Secretaria de Cultura e Juventude, observando o interesse público.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigida a contrapartida, na forma de cachês artísticos para compor e ampliar o cronograma de ações. Selecionando artistas de notório conhecimento pelo público em geral no valor de até 4% (quatro por cento) sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente. As contratações artísticas deverão ser dispostas em pelo menos quatro eventos distintos do FESTIVAL EXPRESSO CULTURAL 2020 – LEI ALDIR BLANC.

10.2. Os parâmetros para fins de contrapartida constam do **Anexo VII – Declaração de Contrapartida**, devendo guardar pertinência ao objeto do presente edital.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Organização da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Final de todos os recursos recebidos do Município. A prestação de contas deverá ser feita em observância a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente;

11.2. A prestação de contas se dará de acordo com o Manual de Acompanhamento e Prestação de Contas, o qual será entregue à Organização da Sociedade Civil, após assinatura do Termo de Fomento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3.

12.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

12.4. Compete ao Titular desta Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

12.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

12.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

12.9. As sanções mencionadas nos itens anteriores poderão ser cumuladas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Mauá (Diário Oficial do Município), com prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação das propostas contando da data da publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas, mediante ofício, protocolado na recepção do Gabinete da Secretaria de Cultura e Juventude Localizado na Rua Gabriel Marques nº 353 - Vila Noemia - Cep: 09371-520 – Paço Municipal Mauá SP. Telefone (11) 4512-7480.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: parceriasscj@maua.sp.gov.br; Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela Secretaria de Cultura e Juventude por meio de Portaria.

13.8.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no artigo 59 da Lei 13.019/2014.

13.9. O presente Edital terá vigência de 2 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.10. A OSC deverá também entregar uma Declaração de Direito de Uso de Imagem, sem fins comerciais, para a Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria de Cultura e Juventude.

13.11. Em observância da Lei nº 12.527, de 2011 e ao Comunicado SGD nº 016/2018 – TCE/SP, a entidade deverá cumprir os respectivos dispositivos legais e atentar quanto sua adequação para atendimento pleno da Transparência ativa.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (*art. 39, caput, inciso III e § 5º, e* art. 34, *caput,* inciso VI, da Lei 13.019/2014);
Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais; Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento;
Anexo VII – Declaração de Contrapartida;
Anexo VIII – Declaração de Conta-Corrente Especifica;
Anexo IX – Declaração referente ao art. 7º, inciso 33, da CF/88;

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Projeto EXPRESSO CULTURAL 2020 – LEI ALDIR BLANC justifica a sua execução, baseado no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, o qual, através de chamada pública, viabilizarará ações culturais para toda a população da cidade e promoverá contratação de equipe e serviço necessário de toda a cadeia cultural.

1.2. Sabe-se que esta Secretaria tem como atribuições promover e executar a política cultural, conforme os meios necessários para contribuir com a redução da disseminação do Covid-10. Sendo assim, se faz necessário para manutenção dos trabalhadores da cultura tais ações, sendo elas, atividades artísticas e recreativas, propiciando estratégias do exercício da cidadania, visando a produção, a propagação e o convívio digital com a arte, em processo de construção digna do indivíduo durante o período da Pandemia do COVID-19 e deverá respeitar todas as normas vigentes, emitidas pelos órgãos competentes na área da saúde, nacional ou internacional.

1.3. Em linhas gerais, a realização da primeira edição do EXPRESSO CULTURAL, em 2019, foi de extrema importância para o cenário cultural da cidade, realizando aproximadamente 40 ações em diversas linguagens e vertentes, foi a ligação entre o público e os artistas/produtores culturais na cidade de Mauá, valorizando, inserindo e difundindo a cultura local. Observando este enorme potencial e as demandas incorporadas, visando a realização de mais um ano deste evento tão relevante para a cidade de Mauá, a Secretaria referenda a sua preocupação em atender da melhor forma possível suas demandas, no sentido de infraestrutura e logística, setores esses, responsáveis por atender e executar todo o processo de produção do evento, garantindo uma nova edição, proposta neste Edital, em um formato novo para a cidade, com diversas ações onlines, permitindo que a cultura entre em diversas residências, além de, promover recursos financeiros para a cadeia da cidade, cumprindo a proposta central da Lei Aldir Blanc.

1.4. EXPRESSO CULTURAL 2020 – LEI ALDIR BLANC procura promover apresentações artísticas para o público em geral da cidade de Mauá e adjascências durante o período de distanciamento social, utilizando mecanismos digitais, transmissões ao vivo e regras de distanciamento social.

1.5. A Organização Social selecionada receberá apoio financeiro no valor de R$ 1.001.935,12 (hum milhão e um mil e novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos), para execução do objeto no prazo de até 2 meses, através de Termo de Fomento, atendendo a legislação e critérios estabelecidos pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015.

1.6. Os recursos destinados à implantação do projeto são provenientes da dotação orçamentária:
15.15.13.392.0151.2157 – 3.3.50.39.00.00.00.00 cód. Reduzido – 937;

1.6.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, de forma única em consonância com as metas da parceria, observada o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014 e respeitando o prazo de repasse estabelecido pela Lei nº 14.017, de junho de 2020 e sua regulamentação através do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

2. OBJETO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para execução do projeto EXPRESSO CULTURAL 2020 – LEI ALDIR BLANC, destinado à realização de atividades culturais e artísticas, por meio da realização de diversas ações culturais em formato digital, por transmissões ao vivo e com regras de distânciamento social, balisadas pelos órgãos de saúde competentes. Portanto, viabilizará todos os serviços de produção, infraestrutura e demais, para o bom andamento e estruturação.

3. OBJETIVO GERAL

3.1. O EXPRESSO CULTURAL 2020 – LEI ALDIR BLANC, tem como objetivo prioritário a realização de um conjunto de ações artísticas e culturais, em formato digital, com transmissões ao vivo e respeitando o distanciamento social e todas as regras implementadas pelos órgãos de saúde, contribuindo assim, com toda a cadeia cultural através da Lei de Emergência Cultural. Fornecendo e propiciando toda a logística, infraestrutura e equipe de apoio às ações do projeto e da Lei Aldir Blanc na cidade de Mauá.

3.2. Em todas as atividades do EXPRESSO CULTURAL 2020 – LEI ALDIR BLANC o registro das ações e dos processos de criação que culminaram nas referidas atividades artísticas e formativas somam o conjunto dos objetivos propostos, numa perspectiva em que permita aos artistas, produtores e envolvidos a oportunidade de trabalharem neste momento de extrema delicadeza da população humana.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Os projetos a serem apresentados nos Planos de Trabalho devem estar direcionados para atingir os seguintes resultados:

a) promover o protagonismo de artistas, produtores, técnicos e equipe de apoio para as ações do projeto, permitindo assim, a universalização do acesso à cultura pela população em geral, com segurança e qualidade necessária;

b) disponibilizar pelo menos 30 datas de eventos;

c) promover a cidadania e fortalecer laços de solidariedade entre profissionais da cadeia cultural;

d) mobilizar recursos da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020 para implementação e disponibilização de infraestrutura e logística necessárias ao projeto, multiplicando assim o impacto para além da cadeia cultural, atingindo comunidades da cidade de Mauá;

e) contemplar a realização de projetos, eventos e ações culturais específicas de interesse da população em geral;

f) apoiar as expressões das pessoas com necessidades especiais;

5. PÚBLICO ALVO

5.1. O público-alvo a ser atendido é aquele formado por crianças, adolescentes, jovens, portadores de necessidades especiais, adultos e idosos, ou seja, toda as faixas etárias e camadas sociais da cidade de Mauá.

6. LINHAS DE ATUAÇÃO E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

Deverá contemplar entre todos os serviços para realização, cachês artísticos para fazedores de cultura em diversas linguagens, entre elas, música, teatro, dança e exposições virtuais.

6.1 Cine Expresso

Cine Expresso: Deverá ser proposto, pelo menos 10 diárias do Cine Expresso no paço municipal, para a reprodução de filmes nacionais e estrangeiros, com preferência aos mais aclamados pela população em geral, definido pela curadoria. Contando com palco com estrutura: Palco 15m x 12m, com cobertura, testeira, 02 escadas, guarda corpo, fechamento em tela e estaiamento e espaço para um painel de led, 02 torres para painel de led laterais, 2 painés de led laterais, sonorização com 02 PAs em line array, iluminação com moving lights, refletores em PAR Leds de 150w, pelo menos. Barricadas necessárias com portões para controle de acesso, área destinada ao PNE, 02 camarins de 5m x 5m para equipe de trabalho, pelo menos 10 banheiros químicos, geradores para alimentação de toda a infraestrutura montada, equipe de apoio para organização, controle de acesso, aferição de temperatura de todos os visitantes, ponto de conexão à internet, equipe de transmissão de vídeo com pelo menos 2 câmeras com um operador de mesa de corte, equipe de apoio necessária e produção.

6.2 Documentário em Vídeo

6.2.2 Documentário em Vídeo: relacionado a momentos marcantes, locais e/ou bens materiais e imateriais tombados pelo Condephaat Mauá, para publicação e veiculação online, de pelo menos 5 web-episódios com 10 minutos cada.

6.2.3 Artes Digitais e Jogos Eletrônicos: elaboração de exposição de artes digitais através de site e/ou plataforma digital, torneio de Jogos Eletrônicos em formato online ou presencial.

6.3 Artes Digitais e Jogos Eletrônicos

Artes Digitais e Jogos Eletrônicos: elaboração de exposição de artes digitais através de site e/ou plataforma digital, torneio de Jogos Eletrônicos em formato online ou presencial.

6.4 Live Shows

Live Shows: Deverá prever pelo menos 14 diárias para realização da ação. É um conjunto de apresentações artísticas em diversas áreas, como música, teatro, circo, comédia e afins, transmitidos de forma digital e ao vivo, através de pelo menos duas plataformas de acesso gratuito e democratizado e de conhecimento da população, com o objetivo de facilitar e ampliar o alcance da população. Deverá contar com infraestrutura de sonorização para receber uma banda, iluminação, palco 6m x 4m, ponto de conexão à internet, equipe de transmissão de vídeo com pelo menos 2 câmeras com um operador de mesa de corte, equipe de apoio necessária e produção.

6.5. O quadro de profissionais envolvidos, deve conter em diárias minimamente:

a) Equipe de produção: 10 assistentes de produção, 8 produtores, 10 produtores geral;
b) Atrações culturais: 12 cachês artísticos
c) Quantidade de público atingido: 3.000 pessoas

Devendo estar detalhadas obrigatoriamente no Plano de Trabalho esse quadro.

7. LOCAIS DAS ATIVIDADES E AÇÕES

7.1. As ações devem ser realizadas nos Equipamentos Culturais da Secretaria de Cultura e Juventude, todos dentro dos limites do município, a saber:

- Casa Bandeirista | Museu Barão de Mauá - Av Dr Getúlio Vargas, 276 – Vl. Guarani;
- CEU das Artes e dos Esportes - R. América do Norte, 17 – Pq. das Américas;
- Fábrica Integrada Educacional e Cultural | Eixo Barão – Rua José Maria, 4 – Jd. IV Centenário;
- Fábrica Integrada Educacional e Cultural - Av Brasil, 1.490, Pq. Américas;
- Parque da Juventude - R Francisco Ortega, s/n – Vl. Bocaina;

- Teatro Municipal – Rua Gabriel Marques nº 353, Vila Noêmia;
- Paço Municipal de Mauá - Av. João Ramalho, 205 - Villa Moêmia;
- Fábrica Integrada Educacional e Cultural Parque São Vicente – Rua Pedro de Toledo, 341 – Pq. São Vicente;
- Fábrica de Artes Jardim Oratório – Rua Salvador, 266, Jd Oratório

7.2. Os locais poderão ser ampliados de acordo com a demanda, ou revistos, para espaços próprios da Prefeitura Municipal de Mauá e/ou espaços de grupos e associações de caráter cultural ou assistencial.

8. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES:

8.1. A quantidade de profissionais envolvidos em todas as etapas do projeto EXPRESSO CULTURAL 2020 – LEI ALDIR BLANC, serão definidas conforme a proposta, justificando suas necessidades.

8.2. Proponente deverá ainda prever recursos para:

a) verba para uso em Divulgação, Comunicação e Registro de Imagens;

b) Aquisição de camisetas com a logomarca e padrão da Secretaria e projeto, buscando a padronização dos prestadores de serviço.

9. INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

9.1. A Proponente deverá usar como Indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação de acordo com o plano de aplicação da proposta apresentada.

9.2. Indicadores :

a) Número de público atingido por dia de realização;
b) Número de ações disponibilizadas;
c) Número de artistas contemplados;
d) Número de trabalhadores da cultura (equipe técnica) envolvida;
e) Número de espectadores previstos;
f) Percentual de crescimento de número de frequentadores nas atividades;

9.3. Meios de verificação:

a) Relatório Fotográfico;
b) Relatório com Quadro Comparativo entre Previsto e Realizado;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1.1 Nome da Instituição:	
1.2 CNPJ:	
1.3 Endereço:	
1.3.1 Complemento:	1.3.2 CEP:
1.4 Telefone fixo (com DDD)	
1.5 Celular (com DDD)	
1.6 Nome do Dirigente:	
1.7 E-mail do Dirigente:	
1.8 RG do Dirigente:	1.9.1 Órgão Expedidor:
1.9 CPF do Dirigente:	
1.10 Nome do Responsável pela Elaboração do Plano de Trabalho:	
1.11 E-mail do Responsável pela Elaboração do Plano de Trabalho:	
1.12 Telefone Fixo (com DDD)	
1.13 Telefone Celular (com DDD)	

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETOS
2.1.1. Locais de Execução do Projeto Cultural: *(apresente os locais de realização das atividades do projeto)*
2.1.2 Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos: *(detalhamento das formas de participação e promoção de acesso dos participantes, ou seja, quais os critérios para acesso às ações do projeto)*
2.1.3. Resumo do projeto:
2.1.4. Justificativa da Proposta de Trabalho: (*Apresente de modo claro e objetivo qual a importância da implementação da Ação para a entidade proponente e para a população local, a descrição da realidade sócio- cultural que será trabalhada pelo projeto; identificação desta realidade com a área geográfica e o público-alvo;*
2.1.5. Proposição do Projeto em alinhamento aos vetores: (*Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto*) ( ) Valorização de Talentos ( ) Educacional ( ) Participação
2.1.6. Proposição do Projeto em linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is): (*Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s).)* ( ) Cultura ( ) Assistência Social ( ) Meio Ambiente ( ) Saúde
2.1.7. Interação com as Políticas Públicas de Cultura Inserir o Projeto Cultural no contexto das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, das Políticas do Plano Nacional de Cultura e da Lei Orgânica do Município de Mauá, entre outras; estabelecer suas relações com os demais equipamentos culturais e projetos desenvolvidos pela SCJ
2.1.8. Objetivos da Proposta (*implementação da Ação - Descrever quais objetivos se pretende alcançar)*

2.1.9. Objetivo(s) Específico(s): *(passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado)*
2.1.10. Metodologia: *(Descrever como será realizada a Ação, princípios, protocolos e referencial teórico)*
2.1.11. Metas: *(Descrever e quantificaras metas a serem alcançadas)*

2.2. Grade de Ações – ARTES VISUAIS		
Ação	Data(s) Prevista(s)	Observações
Cine Expresso		
Documentário em Vídeo		
Artes Digitais e/ou Jogos Eletrônicos		

2.3. Grade de Ações – ARTES CÊNICAS		
Ação	Data(s) Prevista(s)	Observações
Encontro de Teatro		
Encontro de Dança		

2.3. Grade de Ações – MÚSICA		
Ação	Data(s) Prevista(s)	Observações
Encontro de Música		
Live Shows		

2.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Ações	Mês 01	Mês 02

2.5. ORÇAMENTO E PROPOSTA FINANCEIRA
2.5.1 Orçamento Resumido

	Valor Investimento
Município de Mauá	
Proponente (Contrapartida)	
Parceiro	
Total	

2.5.2. Orçamento Geral			
Itens de Custo	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor**
(recursos humanos, encargos trabalhistas, material de consumo, material permanente, eventos, transporte, hospedagem, alimentação, serviços de produção, etc)			

2.5.3. Orçamento Analítico							
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Qtd.	4 - Unid.	5 - Dur.	6 - Valor Unit. (R$)	7 – Total (R$) (3x5x6)
	Item	Balizamento					
1. Recursos Humanos (**EXEMPLO)**							
1.1 (**EXEMPLO**	Coordenador Geral	Carga horária: XX h/sem Forma de Contratação: XX Valor de referência: Indicar a fonte de consulta.	01	Mês	2	7.000,00	14.000,00
1.2							
2. Material Consumo (**EXEMPLO)**							
2.1	XXXX	Item necessário para o desenvolvimento das atividades Valor de referência: pesquisa de preços	20	Unid.	-	10,00	200,00
2.2							

Obs.(1): Os itens de custo devem ser descritos (recursos humanos, encargos trabalhistas, material de consumo, material permanente, eventos, transporte, hospedagem, alimentação, serviços de produção, etc)
Obs.(2): *Havendo contratação de pessoal com recursos do Município de Mauá, deverão ser específicas para "Pessoal" indicando os cargos e salários, bem como, para "Encargos Sociais e Trabalhistas"*
Obs. (3): *Havendo a previsão de aquisição de material permanente com recursos do Município, deve ser destinada rubrica específica, detalhando, inclusive, o material a ser adquirido.*
Obs.(4): Não serão acatadas as seguintes despesas:

- *despesas para a realização de edificações, qualquer tipo de obras ou benfeitorias e/ou reformas de estruturas físicas;*
- *pagamento de taxas de gestão/administração;*
- *pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;*
- *reembolso de tributos, de despesas condominiais e cartoriais;*
- *despesas advindas da utilização de imóveis, equipamentos, materiais etc. que também servem a outras atividades e finalidades da entidade não exclusivamente relacionadas objeto do projeto cultural.*

Obs. (5): *Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações serão observados se possível, as tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.*
Obs.(6): *A previsão de despesas administrativas, imprescindíveis para a realização do objeto, está limitada a 10% (dez por cento) do valor do convênio.*
Consideram-se como despesa administrativa as despesas não finalísticas que decorrem da celebração do convênio, configurando-se como um ônus que a Conveniada passa a ter em função das demandas oriundas do pacto firmado.
O valor relativo às despesas administrativas deve estar expressamente previsto como item de custo, não podendo ser custeado com recursos originários de outras fontes, inclusive convênios e contratos de gestão, não podem configurar taxa de administração, nem nos demais custos previstos no Programa de Trabalho.
Toda despesa à título de despesa administrativa deverá ser detalhada, justificada e comprovada por documentos adequados, tais como notas fiscais. Além disso, em razão do seu caráter indenizatório, as despesas administrativas deverão ser vinculadas exclusivamente à execução do convênio, não sendo possível seu ressarcimento caso decorra de ações não relacionadas diretamente ao objeto do convênio.
Obs.(7) *Apresentar mapa de pesquisa de preço junto ao Orçamento, que deverá conter, no mínimo:*

i. *3 (três) fornecedores/ prestadores de serviços consultados;*
ii. *CNPJ e contato dos fornecedores/ prestadores de serviço; e*
iii. especificação do item consultado;

3. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
a) relação entre a quantidade de produtos a serem adquiridos e número de participantes no projeto;
b) relação quantitativa entre os serviços a serem contratados e as ações propostas pelo projeto;
c) descrição dos recursos humanos (cargo, perfil, formação, atribuições, forma de contratação, carga horária e grade de horários);
d) outras considerações;

4. DA DIVULGAÇÃO DA AÇÃO
Defina como ocorrerá a divulgação da Ação (pode ser assinalada mais de uma alternativa): ( ) Cartazes ( ) Faixas ou Banners ( ) Internet. Especifique: _____ (Site, redes sociais do Proponente, Jornais) ( ) Panfletos ( ) Rádio ( ) Outros. Especifique:

Em quais locais ocorrerá à divulgação? (pode ser assinalada mais de uma alternativa)
( ) Escolas
( ) Postos de Saúde
( ) Comércios
( ) Associações
( ) Igrejas
( ) Ginásios
( ) Outros. Especifique:

Mauá,_____de_____de_____

_____

Representante legal (nome e cargo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **PROPONENTE** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mauá,_____de_____de_____

_____
Responsável Legal
Cargo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DE DIRIGENTES

(*art. 39, caput, inciso III* e *§ 5º,* e art. 34, *caput,* inciso VI, da Lei 13.019/2014)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a PROPONENTE e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento públi- co e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,

em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome		Cargo:	Função
CPF (nº)	RG (nº)	Órgão Expedidor:	
Logradouro			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	Celular	E-mail

Nome		Cargo	Função
CPF (nº)	RG (nº)	Órgão Expedidor	
Logradouro			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	Celular	E-mail

Mauá,_____de_____de_____

_____

Representante legal (nome e cargo)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a

[identificação da organização da sociedade civil]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Mauá,_____de_____de_____

_____

Representante legal (nome e cargo)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº xx/ 2020

Processo nº _

Fundamento: Lei Federal nº13019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal n° 13.204/15.
Valor: _____

Vigência:_____

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Mauá,** através da **Secretaria de Cultura e Juventude,** e_____, para os fins que especifica.

Aos_____dias do mês de_____de_____, na Secretaria de Finanças, Setor de Contratos, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através da **Secretaria de Cultura e Juventude _____,** Secretário, portador do RG nº_____, inscrito no CPF nº _____, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 7841/2013 e suas alterações, com sede na Rua Gabriel Marques, 353 , Vl. Noêmia, Mauá/SP e, de outro lado,_____, **CNPJ:**_ _____neste ato representado por seu representante legal, Sr(a)__ _____,brasileiro(a), portador(a) do RG nº_____,___e do CPF nº_____, doravante denominada CONVENIADA, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regido pelas disposições contidas na Leis federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e Processo Administrativo nº _____, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo de Fomento 2020, para prática do FESTIVAL do Município de Mauá, de acordo com o Plano de trabalho e seus anexos que integra este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS: 1.** É prerrogativa do **CONVENENTE** por meio da Comissão de Monitoramento de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº _____, de _____, ficando como gestor do contrato designado pela Portaria nº_____/____ o Srª _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº_____, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aprovado em Edital de Chamamento nº _____, Processo nº _____, pela Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº _____, de _____. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: 1 – O CONVENENTE** obriga-se a: a) através da Comissão de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto da Parceria; b) proceder,

periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas; c) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante o Plano de Gestão; d) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica junto a_ **_____, Agência nº_____– Mauá, Conta corrente específica nº_____2) A CONVENIADA** obriga-se a: a) executar, em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONVENENTE**, e de conformidade com o Plano de Trabalho; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONVENENTE**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução da Parceria; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **CONVENENTE**; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira desta Parceria, visando a aquisição de premiação, contratação de pessoal necessário para prestação de serviços, em serviços de comunicação, relativos à divulgação das atividades do projeto para fomentar a busca dos munícipes para participação das turmas, aquisição de equipamentos e materiais permanentes. f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze dias) com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise do Gestor que deverá avaliar a execução do Plano de Gestão; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste Instrumento, ficando prevista a figura do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ser submetida à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, independente da prestação de contas; h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONVENENTE** nenhuma obrigação; j) A **CONVENIADA** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectiva Parceria; k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Gestão; l) abrir e movimentar os recursos do presente Termo de Fomento em conta bancária específica; m) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos ao Termo de Fomento, assim como junto aos locais de execução do Objeto. **CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS**

REMANESCENTES: As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **CONVENENTE**. **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor da presente Parceria é de **R$**_____ _____().**Parágrafo Primeiro**: Os recursos serão depositados pelo **CONVENENTE** na Conta nº_____**, Agência nº**_____**– Conta Corrente nº**_____**específica para este fim**. **Parágrafo Segundo**: As despesas oriundas da presente Parceria correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Recurso: _____ do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária nº_____–___código reduzido_____, empenho nº_____. **CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Parceria o serão liberados a **CONVENIADA**,em **parcela única,** conforme prazos estipulados pela Lei de Emergência Cultural, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no valor de R$ _____(_____), correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade com o Plano de Gestão, com os Relatórios de Atividades comprobatórios da prestação e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quinta. **Parágrafo Primeiro**: A parcela será liberada até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Fomento. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral até 10 dias corridos do encerramento da vigência da parceria. **CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** A presente Parceria poderá ser denunciada, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis. **Parágrafo Primeiro:** Constitui particularmente, motivos para rescisão a constatação pela Comissão de Monitoramento das seguintes situações: I - desvio do objetivo constante do Plano de Trabalho; II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III - cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado; IV - falta de apresentação do relatório de atendimento na forma pactuada. V – Manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade. **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO:** A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional,

a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objetivo da avença ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público ou ao usuário. **Parágrafo Único**: No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Gestão, a devolução deverá ser proporcional ao deficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** A presente parceria terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período de doze meses, respeitando-se o Plano de Trabalho. **Parágrafo Único:** A presente Parceria poderá ser prorrogada, através de termo aditivo ou por apostilamento por expressa manifestação das partes, para finalização da execução do Plano de Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:** O **CONVENENTE** providenciará a publicação desta Parceria nos termos do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e 13204/2015. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS:** Faz parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº _____, principalmente o Plano de Gestão e o Termo de Referência constante do processo de chamamento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eu,_____, digitei o presente Termo de Convênio, e eu,_____ revisei.''

_____

Secretário de Cultura e Juventude

_____

Conveniada

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 002/2020, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** dispõe de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor global da parceria, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Mauá,_____de_____de_____

_____

Representante legal (nome e cargo)

Parâmetros da Contrapartida (continuação - Anexo VIII)

Diante da lógica de construção de políticas públicas pautadas, de modo geral, está inserida a noção de gestão pública, que pretende organizar e reorganizar as atividades da administração pública, tendo como base a premissa do trabalho técnico, eficaz, transparente e contínuo.

As contrapartidas indicadas ficarão sujeitas à avaliação pela Comissão de Análise e Seleção conjuntamente com a Proposta de Projeto e estarão sujeitas às mesmas condições de adequação em conformidade com o Plano de Trabalho e de acordo com o atendimento do interesse público.

As contrapartidas propostas em bens e/ou serviços, necessariamente, devem ser pertinentes ao respectivo objeto a qual a entidade apresentar Plano de Trabalho.

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº____.____.____/_____-____, com sede a _____, CEP_____, neste ato representada por seu(ua)_____(representante legal), o(a) Sr. (a)_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº_____._____-_ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº_____._____._____-_____, com endereço a_____, CEP_____,declara que:

1. A conta bancária específica para o presente convênio referente ao projeto "_____" será no Banco_____Ag nº_____C/c nº_____.
2. Está ciente que as contas correntes aqui indicadas, não poderão ser alteradas durante a vigência do convênio, salvo por motivos alheios à vontade da Convenente.

Mauá,_____de_____de_____

_____

Representante legal (nome e cargo)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO 33, DA CF/88

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Mauá,_____de_____de_____

_____

Representante legal (nome e cargo)